

I **CONSTITUIÇÃO  
HOMENET INTERNATIONAL  
24 DE FEVEREIRO, 2021**



 **HomeNet**  
INTERNATIONAL

[www.homenetinternational.org](http://www.homenetinternational.org)





## HomeNet International – Constituição

---

### 1. PREÂMBULO

Nós, as pessoas membro da **HOMENET INTERNATIONAL**, estamos empenhadas em construir a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores domiciliares, especialmente as trabalhadoras domiciliares e suas organizações. Nossa visão busca alcançar maior visibilidade e reconhecimento das pessoas trabalhadoras domiciliares, bem como uma voz forte, unida e representativa em plataformas globais onde as pessoas trabalhadoras domiciliares efetivamente possam se envolver e desafiar aqueles que têm poder sobre suas vidas laborais, como governos e empregadores.

**1.1 Pessoas trabalhadoras domiciliares:** As pessoas trabalhadoras domiciliares são pessoas trabalhadoras que produzem bens ou serviços para o mercado, em suas próprias casas, em terrenos/instalações adjacentes ou em um lugar comum perto de suas casas, desde que as instalações não sejam do empregador. Podem ser pessoas trabalhadoras por conta própria, subcontratadas (incluindo trabalhadoras que recebem por unidade produzida) ou ambas.

### 1.2 Princípios Fundamentais:

Somos guiados pelos seguintes princípios fundamentais:

- a. O trabalho domiciliar deve ser reconhecido como trabalho e as pessoas trabalhadoras domiciliares devem gozar dos mesmos direitos que os demais trabalhadores.
- b. As pessoas trabalhadoras domiciliares têm direito a condições de trabalho e vida dignas, conforme declarado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em suas várias convenções e recomendações, incluindo a Convenção 177, a Recomendação 184 e a Recomendação 204 da OIT, que devem ser consagradas nas leis e políticas nacionais.



- c. Diversidade e flexibilidade nas diferentes regiões terão que ser consideradas, refletindo as diferenças nas formas organizacionais, cultura, nível de reconhecimento governamental, desenvolvimento organizacional e situação política, etc., dos trabalhadores domiciliares.
- d. A não discriminação em razão de classe, gênero, raça, etnia, religião ou orientação sexual e nenhuma outra forma de discriminação é um princípio orientador fundamental.
- e. No entanto, é reconhecido que, globalmente, pelo menos 57% das pessoas trabalhadoras domiciliares são mulheres, portanto, igualdade de gênero e empoderamento feminino são uma prioridade, e a liderança da HNI refletirá essa realidade.
- f. A liderança coletiva e responsável das pessoas trabalhadoras domiciliares será um princípio fundamental.
- g. As iniciativas globais serão definidas pelas realidades das bases, em vez de serem de cima para baixo. O princípio será “Não há global sem local”.
- h. A solidariedade com outras pessoas trabalhadoras em empregos formais e informais, incluindo empregados, trabalhadores subcontratados (incluindo trabalhadores que recebem por unidade produzida) e os trabalhadores autônomos, e outros aliados será um princípio orientador.
- i. Algumas pessoas trabalhadoras domiciliares são migrantes nacionais e outras são migrantes internacionais. A HNI busca promover os direitos plenos e a participação de todas essas pessoas trabalhadoras domiciliares migrantes.

## 2. NOME

A **HomeNet International** (HNI) é uma rede internacional de organizações de base, federações, redes ou alianças de pessoas trabalhadoras domiciliares de diferentes países.



### 3. OBJETIVOS

Os objetivos da HomeNet International são os seguintes:

- 3.1 Aumentar a visibilidade e obter o reconhecimento das pessoas trabalhadoras domiciliares como trabalhadores em todo o mundo.
- 3.2 Construir e oferecer solidariedade entre as pessoas trabalhadoras domiciliares em torno a questões comuns em nível global.
- 3.3 Fornecer uma voz representativa nas plataformas globais.
- 3.4 Trabalhar com organizações regionais onde elas já existem para:
  - a. Apoiar o fortalecimento de organizações democráticas e responsáveis de trabalhadores e trabalhadoras domiciliares, baseadas no país, que protejam seus direitos em todo o mundo.
  - b. Promover a liderança coletiva e responsável das mulheres dentro das organizações de trabalhadores domiciliares.
  - c. Apoiar as afiliadas no desenvolvimento de mecanismos eficazes para melhorar os meios de subsistência e as condições de trabalho das pessoas trabalhadoras domiciliares.
- 3.5 Onde as organizações regionais ainda não estão estabelecidas:
  - a. Dar suporte no estabelecimento dessas organizações regionais.
  - b. Apoiar as afiliadas no desenvolvimento de mecanismos eficazes para melhorar os meios de subsistência e as condições de trabalho das pessoas trabalhadoras domiciliares.





- 3.6 Usar o poder de uma voz global para influenciar governos e empregadores em níveis globais, regionais, nacionais e locais.
- 3.7 Trabalhar para a ratificação e implementação da Convenção 177 da OIT e de políticas para as pessoas trabalhadoras domiciliares, incluindo a implementação das Recomendações 184 e 204 da OIT.
- 3.8 Trabalhar em parceria com nossos aliados de organizações de base, especialmente organizações/redes de trabalhadores e trabalhadoras informais, sindicatos e cooperativas, bem como, quando apropriado, com grupos de apoio e aliados que não são organizações de base, reconhecendo seu papel e contribuição.
- 3.9 Mobilizar e compartilhar fundos/recursos para atingir os objetivos acima.

#### **4. MÉTODOS/ATIVIDADES**

Alguns métodos e atividades ilustrativos, mas não exaustivos, são:

- 4.1 Organizar ou apoiar campanhas relevantes para as pessoas trabalhadoras domiciliares, incluindo aquelas para ratificar a Convenção 177 da OIT e implementar suas disposições.
- 4.2 Representar as pessoas trabalhadoras domiciliares em fóruns internacionais.
- 4.3 Auxiliar no fortalecimento das redes/organizações regionais existentes e apoiar a formação de novas redes/organizações regionais onde não existirem.
- 4.4 Fornecer atividades de educação e formação, e oportunidades para as afiliadas.
- 4.5 Apoiar as redes/organizações regionais como fornecedoras fundamentais de educação e apoiar o desenvolvimento organizacional das afiliadas.
- 4.6 Engajar-se e promover pesquisas sobre trabalho domiciliar, e coleta/estatística de dados segregados por sexo de trabalhadores e trabalhadoras domiciliares incluindo as cadeias de suprimentos globais.



- 4.7 Compartilhar experiências/boas práticas e disseminar avanços na organização de trabalhadores e trabalhadoras domiciliares, vitórias de campanha, modelos de negociação, proteções legais e sociais, marketing e outras atividades de organizações de pessoas trabalhadoras domiciliares que contribuem para melhorar suas condições de trabalho e de vida.
- 4.8 Assumir a liderança e trabalhar juntos em campanhas/questões e desafios globais comuns, a fim de trazer mudanças para as afiliadas.
- 4.9 Construir alianças globais com sindicatos, cooperativas e organizações de apoio em outros setores, em particular com pessoas trabalhadoras migrantes, na economia informal e mulheres.

## 5. AFILIADAS

5.1 Organizações, federações, associações, redes ou alianças de pessoas trabalhadoras domiciliares elegíveis em todos os países que trabalham em nível local ou nacional podem se afiliar à HomeNet International e ter plenos direitos de representação, sujeitos ao cumprimento dos requisitos 5.2 (a) a (c) e 5.3 (a) a (h) abaixo.

5.2 As organizações elegíveis são baseadas em países:

- a. Organizações de base de pessoas trabalhadoras domiciliares democráticas e responsáveis, incluindo sindicatos, cooperativas, associações, grupos de autoajuda e empresas de propriedade de trabalhadores domiciliares, *ou*
- b. Federações, redes *ou* alianças de base de pessoas trabalhadoras domiciliares democráticas e responsáveis, *ou*
- c. Organizações de base multissetoriais das quais as pessoas trabalhadoras domiciliares fazem parte, desde que a afiliação à HomeNet International seja baseada apenas no número de trabalhadores domiciliares da organização e que a representação na HomeNet International seja apenas da seção de trabalhadores domiciliares.

5.3 Todas as organizações de base potenciais afiliadas mencionadas no ponto 5.2 (a) a (c) acima também deverão atender aos seguintes critérios:

- a. Estar registrada como uma organização de base de pessoas trabalhadoras domiciliares ou funcionar como tal e cumprir as condições de (b) a (h) abaixo.
- b. Trabalhar em nível local ou nacional.
- c. Ter uma constituição/regras escritas.
- d. Ter evidência de um corpo diretivo eleito pelas pessoas trabalhadoras domiciliares que são seus membros.
- e. Ter relatórios financeiros regulares.
- f. Ser independente de entidades políticas ou religiosas, bem como de empregadores.
- g. Ter um número mínimo de cinquenta (50) pessoas trabalhadoras domiciliares como membros ou o número mínimo especificado pelos órgãos regionais aos quais estão afiliados, o que for maior.
- h. Tornar-se membro da rede/organização regional relevante, onde ela existir.

5.4 **Processo de afiliação:** As organizações que desejarem se afiliar à HomeNet International devem preencher o Formulário de Solicitação prescrito, anexar os documentos exigidos e enviá-los à rede/organização regional em questão. A rede/organização regional o encaminhará com seus comentários/recomendações ao Comitê Executivo, que terá o poder de aprovar ou rejeitar a solicitação.

5.5 **Renúncia de uma afiliada:** Uma afiliada que desejar renunciar deve notificar o Comitê Executivo por escrito com um mês de antecedência, e depois disso sua afiliação será rescindida.

5.6 **Suspensão e rescisão da afiliação:** O Comitê Executivo terá o direito de suspender e o Congresso de expulsar uma organização afiliada por agir contra a Constituição ou os interesses da HomeNet International, ou por não atender mais aos critérios de





afiliação. Antes de qualquer decisão, a organização terá uma audiência. O Comitê Executivo determinará o procedimento para tal audiência.

## **6. TAXAS DE AFILIAÇÃO**

6.1 As organizações afiliadas pagarão uma taxa de adesão ao se afiliar à HomeNet International e uma taxa anual de afiliação preferencialmente no primeiro trimestre do ano seguinte com base no número de membros, utilizando as categorias descritas na cláusula 8.3 (b). A partir de então, a taxa anual será paga preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano.

6.2 O Comitê Executivo determinará a taxa de afiliação após consultar as afiliadas, a ser endossada pelo Congresso seguinte.

6.3 Se uma organização estiver há mais de um ano em atraso com o pagamento das taxas sem a permissão do Comitê Executivo, ela perderá seus direitos e privilégios na HomeNet International. Se uma organização estiver há mais de dois anos em atraso, sua afiliação será considerada cancelada.

## **7. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS**

A HomeNet International consistirá nas seguintes estruturas:

- a. O Congresso
- b. O Comitê Executivo
- c. A Secretaria (coordenador internacional e equipe)

## **8. O CONGRESSO**

8.1 **Frequência de realização do Congresso:** O Congresso é o órgão máximo de tomada de decisões da HomeNet International e será realizado pelo menos a cada quatro anos. Os Congressos Extraordinários podem ser convocados por decisão do



Comitê Executivo ou por petição da maioria das afiliadas, tendo em consideração as implicações financeiras.

**8.2 O Comitê Executivo:** O Comitê Executivo decidirá sobre a data, o local de reunião, a agenda e os procedimentos do Congresso, levando em consideração as recomendações das afiliadas, e as notificará por escrito sobre a convocação do Congresso com pelo menos quatro meses de antecedência.

**8.3 Composição do Congresso:** O Congresso será composto por:

- a. O Comitê Executivo, incluindo presidente, vice-presidente, tesoureiro e coordenador internacional (ex-officio), conforme detalhado na Cláusula 9.2. (a) a (c).
- b. Pessoas delegadas das organizações afiliadas, com base no número de membros. As pessoas delegadas terão direito a voz e voto. O número de pessoas delegadas será determinado da seguinte forma:
  - i) Organizações afiliadas com 50-500 membros têm direito a uma pessoa delegada.
  - ii) Organizações afiliadas com 501-1000 membros têm direito a duas pessoas delegadas.
  - iii) Organizações afiliadas com mais de 1000 membros têm direito a três pessoas delegadas.
- c. As cinco regiões eleitorais (África, Europa Oriental/Ásia Central, América Latina, Sul da Ásia e Sudeste Asiático) estarão representadas. As pessoas no cargo de coordenadoras regionais (ou representantes de uma região onde ainda não haja coordenador) terão o direito de participar do Congresso para representar as opiniões da região. Terão direito a voz, mas não a voto.
- d. As pessoas que fazem parte da equipe podem comparecer ao Congresso conforme decidido pelo Comitê Executivo e terão apenas direito a voz.
- e. As organizações de base não associadas que trabalham com pessoas trabalhadoras domiciliares e outros aliados podem ser convidadas pelo Comitê Executivo a participar como observadores.

**8.4 Elegibilidade das pessoas delegadas:** Somente as organizações afiliadas que estão em dia com suas taxas de afiliação terão plenos direitos de representação no Congresso, e o tamanho da delegação será baseado no número de pessoas membro para as quais as taxas de afiliação foram pagas no ano anterior.

**8.5 Comitê de Credenciamento:** O Comitê Executivo nomeará um Comitê de Credenciamento, que aprovará ou rejeitará o credenciamento das pessoas delegadas.

**8.6 Comitê Eleitoral:** O Comitê Executivo nomeará um Comitê Eleitoral, que supervisionará a eleição das pessoas que integram o Comitê Executivo.

**8.7 Quórum:** O quórum para o Congresso será de 40% do total de pessoas delegadas que cumprirem todos os requisitos de representação. Se dentro de 24 horas da hora fixada para o Congresso não houver quórum, o Congresso será adiado para o local e a hora que o Comitê Executivo decidir.

**8.8 Funções do Congresso:** As funções do Congresso incluirão o seguinte:

- a. Considerar e aprovar relatórios da Secretaria e do presidente.
- b. Considerar e aprovar relatórios financeiros.
- c. Realizar a eleição do Comitê Executivo, incluindo as autoridades, que consistem em um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um coordenador internacional. Pelo menos 75% das pessoas que integram o Comitê Executivo e das autoridades deve ser mulheres.
- d. Adotar e fazer emendas à Constituição.
- e. Tomar decisões sobre políticas e resoluções apresentadas por organizações afiliadas ou pelo Comitê Executivo.
- f. Considerar outras questões aprovadas pelo Comitê Executivo.

**8.9 Tomada de decisões:** As decisões serão tomadas por consenso ou, se não houver consenso, por maioria de votos (50% + 1 das pessoas votantes elegíveis), exceto emendas constitucionais, que requerem a aprovação de 75% das pessoas delegadas votantes elegíveis.

**8.10 Eleições:** As pessoas delegadas presentes no Congresso, conforme aprovado pelo Comitê de Credenciamento, têm direito a voto. As organizações que, por motivos importantes, não possam enviar representantes ao Congresso, terão o direito de confiar seus votos a outras organizações representadas no Congresso, mediante a apresentação de autorização para tal representação por escrito ao Comitê de Credenciamento. As eleições serão conduzidas de acordo com a Cláusula 9.3 da Constituição e com quaisquer outros procedimentos de eleição complementares adotados pelo Comitê Executivo.

## 9. O COMITÊ EXECUTIVO

**9.1. Governança da HomeNet International:** A governança da HomeNet International será atribuída ao Comitê Executivo, com vistas a implementar as decisões do Congresso.

**9.2 Composição do Comitê Executivo:** O Comitê Executivo será integrado pelas seguintes pessoas:

- a. Dois representantes de cada uma das cinco regiões eleitorais, estabelecidos pelas organizações afiliadas das regiões, entre as afiliadas daquela região, e endossado pelo Congresso, cujo número inclui as seguintes autoridades eleitas: presidente, vice-presidente e tesoureiro.
- b. De preferência ambos, mas pelo menos um representante de cada região eleitoral deve ser mulher.
- c. O coordenador internacional (ex-officio)
- d. Os coordenadores regionais (ou representantes de uma região onde ainda não haja coordenador) terão o direito de participar do Comitê Executivo para representar as opiniões da região. Terão apenas direito a voz.

### 9.3. Eleição do Comitê Executivo

- a. **Pessoas membro do Comitê Executivo das regiões:**

- (i) Antes do Congresso, as organizações afiliadas da HomeNet International em cada região eleitoral selecionarão duas pessoas que se tornarão membros do Comitê Executivo, que devem ser procedentes de dois países diferentes, de acordo com um procedimento decidido pelo Comitê Executivo.
- (ii) O Comitê Eleitoral, nomeado pelo Comitê Executivo, examinará as nomeações para garantir que estejam em ordem.
- (iii) As pessoas membro do Comitê Executivo recomendadas pelas regiões serão endossadas pelo Congresso por meio de um procedimento a ser decidido pelo Comitê Eleitoral, sujeito ao item 9.3 (c) abaixo.
- (iv) Se não houver consenso antes do Congresso em relação às pessoas recomendadas pelas regiões, a decisão será tomada por maioria de votos pelas pessoas delegadas regionais credenciadas (50% + 1) durante o Congresso. Se não houver maioria entre essas pessoas delegadas, o Congresso tomará uma decisão consensual ou por maioria (50% + 1).

**b. Autoridades:**

- (i) Antes do Congresso, o Comitê Executivo solicitará nomeações para o cargo de coordenador internacional (é possível que ele/ela não faça parte de uma organização afiliada), que devem ser apresentadas por escrito no formulário prescrito ao presidente, juntamente com uma descrição pessoal e motivação.
- (ii) Após o Congresso ter endossado as pessoas membro do Comitê Executivo, as nomeações para os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro serão apresentadas por escrito dentre as 10 pessoas integrantes eleitas do Comitê Executivo no formulário prescrito ao Comitê Eleitoral.
- (iii) As três autoridades (presidente, vice-presidente, tesoureiro) devem ser de três regiões diferentes.

(iv) O Comitê Eleitoral, nomeado pelo Comitê Executivo, examinará as nomeações para garantir que estejam em ordem e acordará sobre o procedimento para a condução das eleições sujeitas ao item 9.3 (c) abaixo.

**c. Procedimento de eleição:** Caso haja mais de uma pessoa candidata para qualquer cargo, as eleições serão por voto secreto de todas as pessoas delegadas votantes no Congresso (incluindo votos por procuração autorizados) e serão conduzidas pelo Comitê Eleitoral.

**9.4 Mandato do Comitê Executivo:** O mandato das pessoas que integram o Comitê Executivo será de quatro anos. Podem ser reeleitas por apenas mais um mandato de quatro anos.

**9.5 Renúncia de uma pessoa membro do Comitê Executivo:** Caso uma pessoa integrante do Comitê Executivo se aposente/renuncie ou seja destituída por qualquer motivo, o Comitê Executivo nomeará uma pessoa substituta entre as que fazem parte das organizações afiliadas na mesma região do membro existente, levando em consideração as opiniões das organizações afiliadas naquela região.

**9.6 Reuniões do Comitê Executivo:** As reuniões do Comitê Executivo ocorrerão pelo menos duas vezes por ano, por via eletrônica ou presencial. Além disso, as autoridades (presidente, vice-presidente e tesoureiro) e o coordenador internacional se reunirão pelo menos mais duas vezes por ano.

**9.7 Calendário de reuniões:** Em consulta com as autoridades, o coordenador internacional notificará as pessoas membro do Comitê Executivo por escrito sobre a reunião e sua agenda pelo menos duas semanas antes da data da reunião.

**9.8 Quórum:** O quórum para as reuniões será de 40% + 1 das pessoas membro do Comitê Executivo.

**9.9 Atribuições e competências do Comitê Executivo:** O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições e competências:

- a. Defender a Constituição e promover os objetivos da HomeNet International.
- b. Monitorar e facilitar a implementação de resoluções, planos estratégicos e políticas aprovados pelo Congresso.
- c. Garantir o bom funcionamento da equipe e da Secretaria.
- d. Aprovar relatórios financeiros e orçamentos.
- e. Acordar sobre as taxas de afiliação e alterações nas mesmas.
- f. Considerar propostas enviadas por organizações afiliadas e decidir sobre problemas urgentes e questões que tenham a ver com a HomeNet International.
- g. Organizar Congressos.
- h. Delegar tarefas às pessoas que fazem parte da equipe e subcomitês.
- i. Acordar sobre afiliações e suspensão de organizações afiliadas.
- j. Adotar regras e procedimentos operacionais para o bom funcionamento da HomeNet International.
- k. Em caso de emergência ou mudanças substanciais nas circunstâncias, o Comitê Executivo pode propor uma emenda à Constituição que será distribuída eletronicamente às afiliadas para que tomem uma decisão, a qual exigirá que 75% das afiliadas que responderem concordem com as mudanças e que seja endossada pelo Congresso seguinte.

**9.10 Tomada de decisões:** As decisões serão tomadas por consenso ou, caso não haja consenso, por maioria de votos (50% + 1).



## 10. AUTORIDADES

### 10.1 Presidente:

O Congresso elegerá o presidente de acordo com a Cláusula 9.3 (b) e (c) acima, dentre as 10 pessoas membro eleitas do Comitê Executivo, para um mandato de quatro anos que pode ser renovado apenas uma vez por eleição por mais quatro anos. Se ele/ela se aposentar/renunciar/for destituído da presidência da HomeNet International por qualquer motivo, o Comitê Executivo designará o vice-presidente para suceder o presidente.

O presidente terá as seguintes atribuições:

- a. Presidir o Congresso e as reuniões do Comitê Executivo e subcomitês relevantes.
- b. Representar a HomeNet International em reuniões, congressos de afiliadas, organizações regionais e organizações fora da HomeNet International.
- c. Exercer funções decididas pelo Congresso e pelo Comitê Executivo.

### 10.2 Vice-presidente:

O Congresso elegerá o vice-presidente de acordo com a Cláusula 9.3 (b) e (c) acima, dentre as 10 pessoas membro eleitas do Comitê Executivo, para um mandato de quatro anos que pode ser renovado apenas uma vez por eleição por mais quatro anos. Na ausência do presidente, ou por delegação deste, o vice-presidente exercerá as funções de presidente. Se ele/ela se aposentar/renunciar/for destituído por qualquer motivo, o Comitê Executivo nomeará outro vice-presidente dentre as pessoas membro do Comitê Executivo.

### 10.3 Tesoureiro:

O Congresso elegerá o tesoureiro de acordo com a Cláusula 9.3 (b) e (c) acima, dentre as 10 pessoas membro eleitas do Comitê Executivo, para um mandato de quatro anos que pode ser renovado apenas uma vez por eleição por mais quatro anos. O tesoureiro, em colaboração com o Coordenador Internacional, será responsável pelo seguinte:

- a. Apresentar relatórios financeiros semestrais e um anual, bem como uma proposta de orçamento ao Comitê Executivo.
- b. Garantir a manutenção de contas e registros.
- c. Supervisionar a auditoria das contas da HomeNet International.

#### 10.4 Remoção das autoridades do cargo:

O presidente, vice-presidente e tesoureiro cederão o cargo em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a. Em caso de renúncia, suspensão ou expulsão como pessoa membro da HomeNet Internacional ou de quaisquer de suas afiliadas, ou em suspensão ou expulsão do cargo devido a má conduta por maioria de dois terços do Comitê Executivo.
- b. Ao se ausentar, sem a autorização do Comitê Executivo, de três reuniões consecutivas do Comitê Executivo.
- c. Tais decisões serão endossadas pelo Congresso seguinte ou por um Congresso Extraordinário convocado nos termos do item 8.1. acima.

#### 10.5 Coordenador internacional:

Para o primeiro mandato, a pessoa no cargo de coordenador internacional será nomeada pelo Grupo de Trabalho Internacional Interino e aprovada pelo Congresso. Posteriormente, o Congresso elegerá o coordenador internacional por um mandato de quatro anos, que pode ser renovado apenas uma vez por eleição

por mais quatro anos. Ele/ela será um membro remunerado da equipe. Ele/ela será um membro ex-officio de todos os comitês da HomeNet International. O coordenador internacional será responsável perante o Comitê Executivo e trabalhará em estreita colaboração com as autoridades para implementar as decisões e planos do Congresso. Ele/ela será responsável pelo seguinte:

- a. A gestão da Secretaria e a pronta conclusão dos trabalhos de acordo com as resoluções e diretivas do Comitê Executivo e dos Congressos.
- b. A preparação e convocação de reuniões da HomeNet International em consulta com o Comitê Executivo.
- c. O registro e divulgação das atas dos Congressos e reuniões do Comitê Executivo, e uma comunicação eficaz com as afiliadas.
- d. A manutenção de um escritório competente e qualquer outra assistência que possa ser necessária, sujeita à disponibilidade de financiamento.
- e. A gestão financeira da HomeNet International junto com o tesoureiro, incluindo a apresentação de um relatório financeiro anual e uma proposta de orçamento ao Comitê Executivo, bem como a manutenção de livros e registros para fins de auditoria.
- f. A pessoa no cargo de coordenador internacional pode representar a HomeNet International em reuniões e congressos de suas afiliadas e de outras organizações.

## 11. REDES/ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

11.1 As redes/organizações regionais são compostas por organizações de pessoas trabalhadoras domiciliares de cada uma das cinco regiões eleitorais: África, Europa Oriental/Ásia Central, América Latina, Sul da Ásia e Sudeste Asiático.

- 11.2. Independentemente de seu status legal ou formal, têm direito de representação como participantes sem direito a voto nas estruturas organizacionais da HomeNet International.
- 11.3. Serão encorajadas a evoluir ou serem fortalecidas em organizações de base, democráticas e legais, e a adotar políticas e procedimentos que se alinham estreitamente com os da HomeNet International.
- 11.4 Caso sejam solicitadas quaisquer mudanças ou adições às cinco regiões eleitorais existentes, o Comitê Executivo da HomeNet International acordará sobre quais organizações regionais são elegíveis para participar nas estruturas da HomeNet International. Isso será aprovado pelo Congresso após garantir que as organizações estejam em conformidade com os seguintes critérios:
- a. As afiliadas com direito a voto são organizações de base de pessoas trabalhadoras domiciliares.
  - b. Têm órgãos de liderança e de governo eleitos pelas organizações de base de pessoas trabalhadoras domiciliares afiliadas.
- 11.5 **Papel das redes/organizações regionais:** As redes/organizações regionais têm as seguintes funções:
- a. Ser responsáveis por organizar a nomeação das pessoas membro do Comitê Executivo dentre as organizações afiliadas da HomeNet International na região, sujeita a um processo decidido pelo Comitê Executivo da HomeNet International.
  - b. Facilitar a comunicação, a ligação e os esforços de solidariedade entre as organizações afiliadas da HomeNet International na região, entre regiões e globalmente.
  - c. Apoiar as organizações afiliadas na região com o fortalecimento organizacional por meio de atividades de consultoria, educação e capacitação.

- d. Promover a HomeNet International e ajudar as organizações afiliadas a implementar as decisões e atividades acordadas pelo Congresso e pelo Comitê Executivo.
- e. Participar como representantes sem direito a voto no Congresso da HomeNet International, reuniões do Comitê Executivo e outras atividades conforme decidido pelo Comitê Executivo, e relatar sobre as atividades e perspectivas regionais.

## 12. RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

**12.1 Relacionamento entre a HomeNet International e as organizações afiliadas:** A HomeNet International respeitará e valorizará a autonomia de suas organizações afiliadas (e regionais). No entanto, espera-se que as organizações afiliadas cumpram e implementem as decisões e políticas da HomeNet International conforme acordado pelo Congresso ou Comitê Executivo.

**12.2 Responsabilidades das organizações afiliadas:** Uma organização afiliada à HomeNet International terá as seguintes responsabilidades:

- a. Manter a Secretaria informada sobre suas eleições e quaisquer mudanças em suas autoridades e pessoas membro, bem como sobre novos detalhes de contato em 31 de dezembro de cada ano.
- b. Fornecer as informações exigidas da melhor maneira possível.
- c. Publicar em seu boletim, em seu site e em outros meios de comunicação informações sobre as atividades da HomeNet International, e enviar cópias ou links à Secretaria.
- d. Enviar cópias de seu relatório anual à Secretaria.
- e. Pagar as taxas de afiliação regularmente nos termos da Cláusula 6 acima.
- f. Participar de congressos e outras atividades da HomeNet International.

- g. Apoiar o desenvolvimento de um espírito e uma prática de solidariedade, contribuindo/compartilhando recursos, tais como habilidades, materiais e finanças para atividades globais conjuntas.

### 13. FUNDOS

- 13.1 Os fundos da organização serão derivados de taxas de afiliação, subsídios e doações de organizações de financiamento e todos os outros fundos recebidos de várias fontes. Os fundos serão empregados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos da HomeNet International conforme especificado na Cláusula 3 acima, e outros fins legais conforme decididos pelo Comitê Executivo ou pelo Congresso.
- 13.2 Uma conta bancária será aberta em nome da HomeNet International em uma entidade aprovada pelo Comitê Executivo. O Comitê Executivo determinará três signatários para a conta. Todos os fundos serão depositados na referida conta.
- 13.3 Os desembolsos da conta serão feitos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo. Todos os pagamentos exigirão autorização de pelo menos dois signatários.
- 13.4. Um relatório financeiro será preparado e submetido ao Comitê Executivo a cada 6 meses para aprovação. Uma declaração auditada será preparada anualmente e submetida ao Comitê Executivo para aprovação.
- 13.5 O ano fiscal da HomeNet International será de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

### 14. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

- 14.1 **Interpretação da Constituição:** A responsabilidade pela interpretação das cláusulas desta Constituição caberá ao Congresso. No intervalo entre os Congressos, o Comitê Executivo terá poderes para propor uma interpretação da Constituição, a ser distribuída eletronicamente às afiliadas para uma decisão, o

que exigirá que 75% das afiliadas que responderem concordem com a interpretação, e que será endossada pelo próximo Congresso.

**14.2 Emendas à Constituição:** O Congresso pode revogar e emendar as disposições desta Constituição, ou adicionar alterações, com a aprovação de 75% das pessoas delegadas votantes, desde que as organizações afiliadas sejam notificadas de qualquer alteração proposta com pelo menos 45 dias de antecedência.

## **15. PODER DE ESTABELEECER REGRAS**

A fim de promover os objetivos da HomeNet International e operacionalizá-los, o Comitê Executivo terá o poder de formar subcomitês e elaborar regras, dentro da estrutura da constituição.

## **16. DISSOLUÇÃO DA HOMENET INTERNATIONAL**

16.1 Caso o Congresso decida dissolver a HomeNet International, todas as obrigações financeiras devem ser cumpridas. O Congresso decidirá sobre a disposição dos fundos e ativos da HomeNet International.

16.2 Uma resolução de dissolução requer a aprovação de pelo menos 75% das pessoas delegadas votantes.

Esta Constituição da HomeNet International foi adotada pelas afiliadas no lançamento da HomeNet International no Congresso Virtual, em 24 de fevereiro de 2021.